



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2016.

Of. Nº 186/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº.758 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos
que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº.758 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2017, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 14/04/2017 |
| Corpus Cristhi | 15/06/2017 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2017 |

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

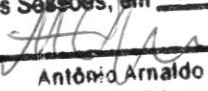
| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2017 |
| Tiradentes | 21/04/2017 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2017 |
| Fundação do Município | 29/06/2017 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2017 |
| Independência do Brasil | 07/09/2017 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2017 |
| Finados | 02/11/2017 |
| Proclamação da República | 15/11/2017 |
| Natal | 25/12/2017 |

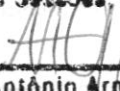
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

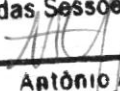
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

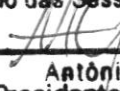
Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2016.

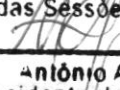
PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 28 / 11 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 12 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 12 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto : Projeto de Lei nº 758, de 08 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

DECISÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após proceder o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº. 758, de 08 de Novembro de 2016 – Dispondo sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável a APROVAÇÃO do mencionado Projeto de Lei, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

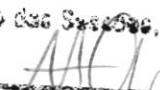
Monte Azul Paulista, 02 de Dezembro de 2016.

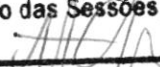
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
PRESIDENTE

ANA MARIA FONZAR PLAZA
RELATORA

ANTONIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 12 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 12 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N.º.1371/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º. 758, de 08 de Novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2017, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 14/04/2017 |
| Corpus Cristhi | 15/06/2017 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2017 |

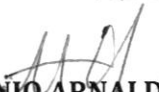
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2017 |
| Tiradentes | 21/04/2017 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2017 |
| Fundação do Município | 29/06/2017 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2017 |
| Independência do Brasil | 07/09/2017 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2017 |
| Finados | 02/11/2017 |
| Proclamação da República | 15/11/2017 |
| Natal | 25/12/2017 |

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

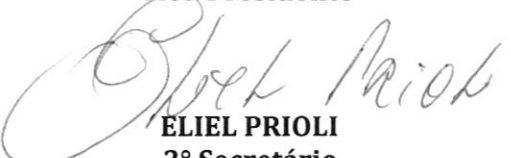
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2017, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 14/04/2017 |
| Corpus Cristhi | 15/06/2017 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2017 |

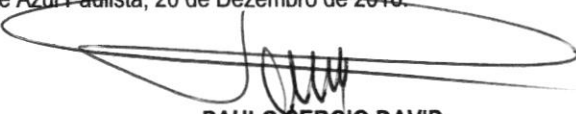
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2017 |
| Tiradentes | 21/04/2017 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2017 |
| Fundação do Município | 29/06/2017 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2017 |
| Independência do Brasil | 07/09/2017 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2017 |
| Finados | 02/11/2017 |
| Proclamação da República | 15/11/2017 |
| Natal | 25/12/2017 |

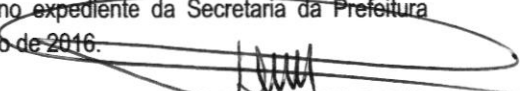
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

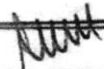
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município


PAULO SERGIO DAVID
 Prefeito do Município

APAE DE MONTE AZUL PAULISTA

AGRADECIMENTO

A APAE de Monte Azul Paulista, através de sua diretoria, funcionários e alunos, agradecem arinuosamente a todas as madrinhas, que a cada ano, desentem os alunos na Festa de Natal da instituição.

Agradece a todos os colaboradores amigos que comparecem e colaboram na Feira e Artesanato.

Agradece também a todos as opções que durante do ano são recebidas e fazem com que a APAE possa desenvolver melhor seu trabalho as atividades diversificadas com os alunos e usuários.

A APAE de Monte Azul Paulista deseja todos um Feliz Natal e Um Ano Novo repleto de paz, amor, saúde e felicidade.

APAE DE MONTE AZUL PAULISTA



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2017, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 14/04/2017 |
| Corpus Christi | 15/06/2017 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2017 |

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2017 |
| Tiradentes | 21/04/2017 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2017 |
| Fundação do Município | 29/06/2017 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2017 |
| Independência do Brasil | 07/09/2017 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2017 |
| Finados | 02/11/2017 |
| Proclamação da República | 15/11/2017 |
| Natal | 25/12/2017 |

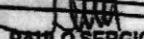
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
 Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
 Prefeito do Município

marca

Você que ainda não é assinante não perca tempo, aproveite!

apenas **R\$ 30,00** (semestrais)